



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Da Integração Internacional Da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Coordenação De Infraestrutura E Desenvolvimento

PROCESSO Nº: 23282.012550/2018-95
Pregão Eletrônico nº 01/2019

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Assunto: Resposta do pedido de impugnação impetrado pela Empresa PONTOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP, CNPJ/MF sob o n.º 12.616.019/0001-46.

Trata-se da análise do pedido de impugnação ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019** interposto tempestivamente pela **PONTOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP (CNPJ/MF n.º 12.616.019/0001-46)**, que tem como objeto a contratação de serviços de engenharia necessários à recuperação e adaptação de Grupo Gerador Caterpillar, modelo C27, instalado no *Campus das Auroras em Redenção/CE*. Após análise e manifestação da **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL**, foi constatado os seguintes fatos:

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA PONTOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP às 18:51 do dia 01/03/2019:

A impugnante destaque que:

“DAS INCOERÊNCIAS NO PROJETO BÁSICO

a) Vício na Especificação do Objeto:

O objeto se refere a Contratação de serviços comuns de engenharia necessários à recuperação e adaptação de Grupo Gerador Caterpillar, modelo C27, instalado no *Campus das Auroras, em Redenção/CE*, conforme item 1.1 do Anexo I – Termo de Referência, no entanto no Anexo I ao TR – Estudos Preliminares sinaliza-se que a Universidade possui 03 (três) grupos geradores, sendo 02 (dois) de 150 kVA e 01 (um) de grupo gerador de 906 kVA; em locais distintos, conforme item 6.3, prevendo também necessidade de manutenção preventiva e corretiva nos três grupos geradores pelo período de 12 meses.

b) Subpreço na Estimativa:

Em decorrência da existência de vício no Termo de Referência e seus anexos a estimativa ora se refere aos serviços recuperação e adaptação de um único grupo gerador ora em na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva em três grupos geradores, conseqüentemente o Valor Global Máximo R\$ 101.211,04, no Item 1.1 do Anexo I ao Edital – Termo de Referência está subestimado em relação ao Anexo I ao TR – Estudos Preliminares de R\$ 135.000,00 para o mesmo serviço, acrescentando-se o valor total de serviços de manutenção preventiva e corretiva de R\$ 78.000,00, verifica-se que está inexecutável na planilha disposta no item 5 – Estimativa de Preços do Anexo I ao TR – Estudos Preliminares.

c) Prazos de execução divergentes:

Em oposição aos prazos contratuais verificados no Anexo I ao Edital - Termo de Referência, de 12 meses de vigência, no item 1.1.2 Anexo II ao TR – Termo de Justificativas Técnicas Relevantes a duração do contrato é de 6 meses, no Anexo VI ao TR – Cronograma Físico-Financeiro, o prazo de vigência tem duração menor que 6 meses. ”

DA RESPOSTA:

Preliminarmente, há de se ressaltar que “Estudos Preliminares” é o documento que precede e serve de base para elaboração do “Termo de Referência”, em conformidade com o disposto no Anexo III da IN SEGES/MP nº 05/2017, podendo haver diferenças nas especificações e preços constantes dos 02 (dois) documentos.

Ainda, conforme o § 5º do Art. 20 da IN SEGES/MP nº 05/2017, "Podem ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade".

Relativamente à alínea “a”:

No presente caso, apoiado pelos princípios da economicidade e da eficiência, foi elaborado um único estudo para os 02 (dois) tipos de serviço, que possuem forte relação: **serviços de recuperação/adaptação de grupo gerador e serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores**, sendo que estes são continuados e serão realizados em todos os equipamentos, já aqueles são não continuados e representam uma demanda específica e inerente a um único equipamento da universidade;

Em relação à alínea “b”:

Os valores constantes dos “Estudos Preliminares” foram obtidos mediante consulta preliminar de mercado. Assim, é natural que os valores estimados no “Termo de Referência” e nos “Estudos Preliminares” sejam divergentes, pois este documento, conforme seu objetivo, pode não conter todas as especificações necessárias à contratação, tanto é que existe o Termo de Referência. O valor estimado correto da licitação é **R\$ 101.211,04**, que é o que consta no Termo de Referência e que foi obtido a partir da elaboração de planilhas orçamentárias, em consonância com os parâmetros do capítulo II do Decreto nº 7.983/2013;

Por fim, em relação a manifestação apresentada na alínea “c”:

Os “Estudos Preliminares” que constam do Edital englobam os 02 (dois) tipos de serviços demandados, conforme exposto acima. Apesar de serem necessidades semelhantes, pois envolvem manutenção/conserto de geradores, as vigências contratuais, para cada caso, são distintas. No caso da manutenção preventiva e corretiva de todos os geradores, os serviços são contínuos, possuindo vigência inicial de 12 (doze) meses, em conformidade com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

No caso específico da recuperação/adaptação de grupo gerador, a vigência contratual é de 06 (seis) meses, o que é diferente do prazo de execução dos serviços, que é de 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço. Assim, não se pode confundir vigência contratual, também, com os prazos contidos no Cronograma Físico-Financeiro, que, conforme o Art. 12 do Decreto nº 7.983/2013, é o documento que contém especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle dos serviços.

DA DECISÃO:

Portanto, diante do exposto acima, **INDEFERIMOS** o pedido, considerando improcedente a impugnação impetrada.

Marcondes Chaves de Souza
PREGOEIRO
(Original Assinado)